



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se do Anexo XVII - BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO -, a expressão "Fantasy sport" e dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 406 a seguinte redação:

“Art. 406.

§1º.....

VII – concursos de prognósticos.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ao projeto de lei complementar nº 68/2024 comete preocupantes equívocos conceituais ao tratar do setor de fantasy sport, principalmente ao enquadrá-lo como passível de submissão ao imposto seletivo.

Há menos de um ano, esta Casa estava discutindo o tema e aprovou o que veio a se tornar a Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, e que promove a delimitação legislativa da atividade de fantasy sport, seguindo o que já existe em outras jurisdições e o classificando como modalidade esportiva, e o diferenciando das atividades lotéricas.

O caput do art. 49 da Lei nº 14.790/2023, de maneira expressa, diferencia o fantasy sport das modalidades de prognósticos como loterias, apostas e promoções comerciais. O parágrafo único deste mesmo artigo vai além e expressamente atribui ao fantasy sport a condição de modalidade de esporte - eletrônico.



Portanto, faz-se necessário corrigir o disposto no PLP nº 68/2024 para dar o correto enquadramento à atividade do fantasy sport e retirá-lo do rol do “imposto do pecado”, uma vez que não apresenta malefícios à saúde pública ou ao meio ambiente - hipóteses de enquadramento para o imposto seletivo. Pelo contrário, trata-se de uma atividade esportiva eletrônica que estimula o desenvolvimento de habilidades mentais e raciocínio lógico em seus usuários.

Segundo estudos realizados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, o setor de fantasy sport detém, em 2024, receita **total** de R\$ 75 milhões - valores exíguos frente as cifras bilionárias dos demais setores enquadrados no Imposto Seletivo. Destaca-se, de antemão, que o potencial de crescimento do setor de fantasy para os próximos anos é de 120%, caso a regulamentação seja correta e justa.

Apesar de seu grande impacto para a indústria de tecnologia e para os jovens brasileiros, trata-se de um setor cuja arrecadação representará um montante irrelevante para o orçamento público. Ainda que a alíquota de um possível imposto seletivo não tenha sido definida, mas assumindo que seja equivalente a outros setores e seja definida em 1%, esse montante representará uma arrecadação de R\$ 750.000,00, valores completamente irrisórios frente à necessidade de arrecadação do Estado.

Para que seja uma reforma tributária que gere um avanço e não retrocessos, é de grande importância que o setor de fantasy sport seja enquadrado de forma correta, reconhecendo as suas peculiaridades, diferenças, fraquezas e potenciais. A indústria de fantasy sport é predominantemente composta por empresas startups, as quais necessitam não só de segurança jurídica para atrair investimentos, mas também possuem um funcionamento diferente de empresas consolidadas e precisam de incentivos para se desenvolverem.

A correção conceitual e adequado enquadramento das atividades de fantasy sport nesta reforma tributária permitirá a continuidade do crescimento desse setor. Caso contrário, estará fadado ao fracasso uma indústria com potencial de profissionalização e desenvolvimento tecnológico para o Brasil.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao substitutivo de projeto de lei complementar nº 68, de 2024.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

